



Universidade Estadual do Maranhão

Buscando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 882/2014 – CONSUN/UEMA

Aprova Norma sobre critérios inerentes aos Regimes de Trabalho do Docente da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no decreto nº 15.581 de 30/05/97, em seu artigo 34, inciso XXIII, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a norma vigente constante na Resolução nº464/2004 – CONSUN/UEMA, sobre os critérios inerentes aos regimes de trabalho do docente da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº5931, de 22 de abril de 1994 e da Lei Estadual nº6663, de 04 de junho de 1996;

Considerando o que decidiu este Conselho, em reunião nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Norma sobre critérios inerentes aos regimes de trabalho do docente da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

Art. 2º A alteração de Norma de que trata o artigo anterior constitui parte integrante de Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº464/2004, e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 11 de dezembro de 2014.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor

**NORMA SOBRE OS REGIMES DE TRABALHO DO DOCENTE DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Aprovada pela Resolução nº 882/2014 - CONSUN/UEMA, de 11 de dezembro de 2014

CAPÍTULO I DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º - São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente da educação superior:

I - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e reconstrução do saber e da cultura e as ações desenvolvidas com a comunidade;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III - a participação em processo seletivo e em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação e de seleção e concurso público para a carreira docente;

IV - a participação em comissões de estudos, de avaliação, de sindicância e demais, formada oficialmente por meio de portaria pela autoridade competente.

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 2º - São consideradas atividades de ensino:

I - ministrar aulas em cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, expressas em hora-aula;

II - preparar as atividades mencionadas no item I, acompanhar e avaliar as atividades discentes e autoavaliar o processo ensino/aprendizagem;

III - planejar, organizar, executar e avaliar o ensino (aulas teóricas, atividades complementares, práticas e estágios e complementares) do Departamento e do respectivo Curso;

IV - orientar trabalhos de conclusão de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

V - orientar e supervisionar monitoria e estágios obrigatórios do currículo ou extracurriculares;

§ 1º - A vinculação do docente às atividades de ensino deverá ser aprovada em Assembleia Departamental e homologada pelo Conselho de Centro.

§ 2º - Para efeito desta resolução não serão consideradas as horas-aula remuneradas por programas autossustentáveis.



SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 3º - São consideradas atividades de pesquisa:

I - aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, de forma indissociável às demais atividades acadêmicas;

II - a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III - orientação dos alunos de programas de iniciação científica e programas de pós-graduação;

IV - orientação de docentes em estágio pós-doutoral, programas DCR, fixação de doutor ou similares;

V - publicação de artigos científicos em periódicos;

VI - apresentação de trabalhos em congressos.

Parágrafo Único - A vinculação do docente às atividades de pesquisa deverá ser aprovada em Assembleia Departamental, homologada pelo Conselho de Centro e o(s) respectivo(s) projeto(s) de pesquisa aprovado(s) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 4º - São consideradas atividades de extensão aquelas que, compondo o processo educativo, cultural e científico, articulem, de forma indissociável as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviço, produções e publicações e outras ações desenvolvidas com e para a comunidade, aí se incluindo a orientação de discentes em projetos de extensão, bem como a captação de recursos para o desenvolvimento desses projetos.

Parágrafo Único - A vinculação do docente às atividades de extensão deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental, homologada pelo Conselho de Centro e o(s) respectivo(s) projeto(s) de extensão aprovado(s) pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São consideradas atividades administrativas aquelas que são exercidas em ocorrência de nomeação ou designação para cargo ou função na UEMA, bem como a participação proporcional em Colegiado Superior da IES, Conselho de Centro, Colegiado de Curso, Assembleia Departamental e comissões no âmbito da Universidade ou representando-a.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO EM GERAL

Art. 6º - O professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com o Planejamento Departamental:

I - tempo parcial - 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Os docentes em regimes de trabalho tempo parcial – 20 (vinte) horas semanais, tempo integral - 40 (quarenta) horas semanais e tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais, além das atividades em sala de aula deverão complementar sua jornada de trabalho através de participações em atividades acadêmicas, comissões, pesquisa, extensão, reuniões e atividades administrativas, obedecendo ao disposto nos anexos III e IV.

Art. 7º - A carga horária do trabalho docente será cumprida de acordo com o Planejamento Departamental e registrada no Plano de Atividade Docente - PAD, obedecendo, no que couber à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, além das atividades administrativas, observando:

I - no caso dos docentes em regime de trabalho tempo parcial - 20 (vinte) horas semanais de trabalho será exigida a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula semanais, respeitado o disposto no Anexo IV desta resolução;

II - nos casos dos docentes em regime de trabalho tempo integral – 40 (quarenta) horas semanais e tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais será exigida a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 20 (vinte) horas-aula semanais, respeitado o disposto no Anexo IV desta resolução.

Parágrafo Único - O docente, em qualquer regime de trabalho, que não atender solicitação departamental para acréscimo de horas-aula semanais, desde que dentro dos limites máximos deste artigo, terá seu regime de trabalho reduzido, por decisão Departamental, ou da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD.

Art. 8º - O docente, independentemente do regime de trabalho a que esteja submetido, deverá, semestralmente, submeter o Plano de Atividade Docente - PAD (anexo I) e o Relatório de Atividade Docente - RAD (anexo II) ao Departamento, os quais deverão ser analisados e aprovados pela Assembleia Departamental e homologados pelo Conselho de Centro devidamente assinado pelo docente e visado pelo Chefe de Departamento.

§ 1º - O Plano de Atividade Docente - PAD deverá ser apresentado ao Departamento para aprovação, até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo, observado o Calendário Universitário, aprovado no CEPE/CONSUN.

§ 2º - O Relatório de Atividade Docente - RAD deve ser apresentado ao Departamento até 40 (quarenta) dias após o encerramento do semestre letivo, informando todas as ações, de forma consubstanciada, realizadas no período concluído.

§ 3º - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo docente será permanente e realizada pelo Departamento ao qual esteja vinculado e/ou outros setores da instituição no qual desenvolva trabalhos.

§ 4º - A verificação do cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes em regimes de trabalho tempo parcial - 20 (vinte) horas semanais, tempo integral - 40 (quarenta) horas semanais e tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais será realizada semestralmente, com relatórios completos bienais, pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, devendo ser processada com base no cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.931/94, por esta Resolução e nas análises do Plano de Atividade Docente - PAD e do Relatório de Atividade Docente - RAD, devidamente comprovados.

Art. 9º - O Planejamento Departamental constituir-se-á da consolidação dos Planos de Atividades Docentes - PAD e de outras atividades inerentes ao próprio Departamento e à Instituição.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE

Art. 10 - Entende-se por regime de trabalho docente em tempo integral e dedicação exclusiva aquele que obrigará à prestação de quarenta horas semanais de trabalho na Instituição, em que além das atividades em sala de aula, deverá ser reservado o tempo restante para complementar a sua carga horária em estudos, pesquisa, extensão, planejamento, avaliação institucional e atividades administrativas, obedecendo ao disposto nos anexos III e IV.

Art. 11 - Ao docente em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE será vedado o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo em entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho:

a) participação em órgão de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério;

b) participação em comissões julgadoras e verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa ou extensão;

c) percepção de direitos autorais e correlatos ou incentivos institucionais devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assunto de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário;

e) colaboração em atividade administrativa, remunerada ou não, em programas e projetos especiais da UEMA, devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 12 - Não será concedido regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a professor substituto, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 6.915/97.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 13 - O requerimento para solicitação da alteração do regime de trabalho será apresentado ao Departamento de lotação do docente, para análise e parecer, observando o que consta do Art. 52 e incisos da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 1º - O processo para concessão da alteração do regime de trabalho deverá ser iniciado com o requerimento do docente dirigido ao Departamento ao qual está vinculado, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) declaração do docente, para os casos de solicitação de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de que não exerce, cumulativamente, outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, remunerado ou não, e ainda autorizando a UEMA verificar a veracidade da declaração nos bancos de dados oficiais disponíveis;

b) Plano de Atividade Docente - PAD formulado ao Departamento, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas, a serem desenvolvidas, devidamente justificadas e comprovadas, acompanhadas do cronograma de realização.

§2º O Plano de Atividade docente - PAD proposto deverá ser aprovado pela Assembleia Departamental e homologado pelo Conselho de Centro.

§3º As atividades de pesquisa e/ou extensão deverão ter registro e aprovação prévia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;

c) Atas da Assembleia Departamental e do Conselho de Centro com aprovação e homologação, respectivamente, do Plano de Atividade Docente - PAD apresentado e da solicitação de alteração de regime de trabalho;

d) O Relatório de Atividade Docente - RAD do semestre letivo anterior, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração, devidamente justificadas;

e) Plano Departamental vigente no semestre em que se solicita alteração do regime de trabalho.

Art. 14 - O processo instruído será encaminhado à Pró-Reitoria de Administração - PRA que enviará a Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD para análise e parecer.

§1º Somente serão avaliados os processos encaminhados à Pró-Reitoria de Administração - PRA até 60 (sessenta) dias do início do período letivo.

§2º O processo de solicitação de alteração de regime de trabalho será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, observando-se os seguintes critérios:

a) Compatibilidade entre as horas alocadas e comprovadas no Plano de Atividade Docente - PAD com a carga horária e atividades concernentes ao regime de trabalho pretendido;

b) Vinculação das atividades a serem exercidas no regime de trabalho pretendido aos objetivos do Departamento e da Instituição;

c) Viabilidade de execução do plano de trabalho proposto, considerando recursos financeiros, cronograma e prazos previstos;

d) Relevância científica, social e cultural;

f) Observância ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.931/94, e por esta Resolução.

Art. 15 - A Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD será constituída de docentes efetivos da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, em número de sete titulares e sete suplentes, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes sugeridos pelas Pró-Reitorias e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes convidados, indicados pela Associação dos Professores da

Universidade Estadual do Maranhão - APRUEMA designados mediante Portaria do Magnífico Reitor.

Art. 16 Observada à legislação pertinente, a alteração para o regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE dar-se-á com a distribuição das 40 horas semanais nas seguintes atividades, obedecendo aos anexos III e IV:

I - desenvolvimento de projetos/atividades de pesquisa e/ou de extensão;

II - exercício da docência e orientação de alunos em cursos sequenciais, de tecnologia, de graduação e de pós-graduação;

III - execução de trabalhos que gerem publicações em periódicos e apresentação de trabalho em congressos;

IV - coordenação de curso de pós-graduação ou programas especiais da UEMA;

V - participações em comissões oficializadas pela Instituição;

VI - exercício de atividades de administração no âmbito da UEMA.

Art. 17 Os efeitos financeiros passarão a repercutir para o docente, no caso de primeira solicitação ou recondução ao tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a emissão do respectivo ato pelo Reitor.

Art. 18 A concessão de alteração de regime de trabalho dependerá, necessariamente, da existência de previsão orçamentária, a ser atestada pela Pró-Reitoria de Planejamento e do cálculo da repercussão financeira elaborado pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos limites previstos no Plano Plurianual, na Lei de Orçamento Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 O docente em regime de trabalho tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, passando a ocupar comissão, representação em reuniões de Departamento e Colegiados de Curso e Centro, Colegiados Superiores e/ou função gratificada na Universidade, poderá alocar no Plano de Atividade Docente - PAD e no Relatório de Atividade Docente - RAD a quantidade de horas equivalentes, conforme o quadro de distribuição de carga horária constante no anexo no IV.

Parágrafo Único - No caso de cessão para ocupação de cargo de qualquer natureza, função gratificada ou similar em órgãos ou autarquias do governo o docente perderá a condição ao tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cabendo recondução ao regime de trabalho tempo parcial - 20 (vinte) horas semanais ou tempo integral - 40 (quarenta) horas semanais, conforme o caso.

Art. 20 - Ficará vedada a redução de carga horária do docente que realizar seus estudos de pós-graduação por meio de afastamento, ou bolsa de estudos proveniente de recursos da UEMA ou programas interinstitucionais.

Parágrafo único - O prazo estabelecido para o que reza o artigo anterior é aquele da duração da vinculação do docente ao programa de pós-graduação ao qual está matriculado.

Art. 21 O regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá ser cancelado por pleito do docente, por solicitação da Assembleia Departamental ou da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD nas seguintes hipóteses:

I - falta de cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.931/94 ou por esta Resolução;

II - falta de cumprimento às atividades previstas no Plano de Atividade Docente - PAD proposto e constatadas no Relatório de Atividade Docente - RAD, desde que não justificáveis;

III - término do cronograma indicado para esse fim, em conformidade com o previsto no Art. 16, incisos I, II, III, IV, V e VI;

IV - para exercício dos seguintes cargos comissionados na administração pública estadual, mediante autorização do chefe do Poder Executivo: secretário de Estado; secretário adjunto; dirigente de autarquia ou empresa pública.

§ 1º Nas hipóteses de cancelamento, com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE somente após um ano do cancelamento.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV, a recondução ao regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE será no imediato retorno às atividades acadêmicas, conforme solicitação do docente e análise da CPAD.

Art. 22 A Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD poderá solicitar informações adicionais e detalhamento das atividades dos docentes aos Departamentos e/ou outros setores da Instituição quando da avaliação para a manutenção de carga horária ou quando da solicitação de alteração do regime de trabalho de tempo parcial - 20 (vinte) horas semanais para tempo integral - 40 (quarenta) horas semanais; do regime de trabalho de tempo parcial - 20 (vinte) horas semanais para tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais e do regime de trabalho de tempo integral - 40 (quarenta) horas semanais para tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - 40 (quarenta) horas semanais.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os docentes, na distribuição da carga horária por atividade, deverão adotar, como referência, os Anexos III e IV desta Norma, sendo que a totalização da carga horária semanal não deverá exceder a 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme a carga horária atual ou pretendida.

Art. 24 Os casos omissos nesta Norma serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 25 Esta norma entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 11 de dezembro de 2014.

José Augusto Silva Oliveira
Reitor



ANEXO I
PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE - PAD

A handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of a single, fluid, looped stroke that starts from the bottom left, curves upwards and to the right, then loops back down and to the left, ending with a small hook.

ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADE DOCENTE - RAD

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a single, continuous, looping stroke that starts at the bottom left, curves upwards and to the right, then loops back down and to the left, ending at the bottom left.

ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE ACADÊMICA

Atividade	Descrição Carga	Horária Semanal
ENSINO • Sequencial • Tecnologia • Graduação • Pós-graduação	Ministrar aulas em cursos sequenciais, de tecnologia, de graduação e de pós-graduação.	Mínima de 8 (oito) e máximo de 20 (vinte) horas aula, de acordo com o regime de trabalho.
	Coordenação dos componentes curriculares: Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado.	2 (duas) horas por coordenação exercida.
	Orientação de estágio curricular supervisionado.	2 (duas) horas por orientado.
	Preparar aulas e acompanhar e avaliar o desempenho discente.	Até 50% (cinquenta por cento) da carga horária/aula.
	Orientação de atividades acadêmico-científico-cultural e atividades complementares	1 (uma) hora por turma.
	Orientação de trabalho de conclusão de curso - graduação.	2 (duas) horas por orientado.
	Orientação de monitoria.	1 (uma) hora por orientado.
	Orientação de monografia - especialização.	2 (duas) horas por orientado.
	Orientação de dissertação - mestrado	3 (três) horas por orientado.
	Orientação de tese – doutorado	3 (três) horas por orientado.
	Outras atividades acadêmicas (exemplo: aproveitamento de estudos, seleção de monitoria, processo de readmissão, etc.).	1 (hora) hora por atividade.
PESQUISA	Coordenador de Projeto (captação de recursos) - cadastrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - UEMA.	Até 10 (dez) horas.
	Participante de Projeto (captação de recursos) - cadastrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - UEMA.	Até 6 (seis) horas.
	Orientação de iniciação científica - cadastrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - UEMA.	2 (duas) horas por bolsista.
EXTENSÃO	Projeto e/ou atividade permanente: coordenador - cadastrado pela PROEXAE - UEMA.	Até 10 (dez) horas.
	Projeto e/ou atividade permanente: participante - cadastrado pela PROEXAE - UEMA.	Até 6 (seis) horas.
	Projeto e/ou atividade eventual: coordenador - cadastrado pela PROEXAE - UEMA.	Até 4 (quatro) horas.
	Projeto e/ou atividade eventual: participante - cadastrado pela PROEXAE - UEMA.	Até 2 (duas) horas.
	Orientação de bolsista de extensão - cadastrada pela PROEXAE – UEMA (PIBEX, PIBIT, PET).	2 (duas) horas por bolsista.

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Atividade	Descrição	Carga Horária Semanal	Mínimo de Horas Aula
ADMINISTRAÇÃO	Reitor e Vice-Reitor	Até 40 (quarenta) horas	-
	Pró-Reitor	Até 40 (quarenta) horas	-
	Assessoria Técnica, Jurídica, Chefe de Gabinete	Até 30 (trinta) horas	4 (quatro) horas
	Coordenador (Pró-Reitoria)	Até 20 (vinte) horas	8 (oito) horas
	Chefe de Divisão (Pró-Reitoria)	Até 20 (vinte) horas	8 (oito) horas
	Prefeito do Campus	Até 30 (trinta) horas	4 (quatro) horas
	Diretor de Centro	Até 30 (trinta) horas	4 (quatro) horas
	Diretor de Curso	Até 20 (vinte) horas	8 (oito) horas
	Chefe de Departamento	Até 20 (vinte) horas	8 (oito) horas
	Gerente de Núcleo Institucional	Até 10 (dez) horas	8 (oito) horas
	Chefe de Laboratório	Até 10 (dez) horas	8 (oito) horas
	Coordenador de Curso de Pós-Graduação	Até 20 (vinte) horas	8 (oito) horas
	Coordenador de Programas Especiais	Até 20 (vinte) horas	8 (oito) horas
	Coordenador de Núcleo Temático	Até 1 (uma) hora	8 (oito) horas
	REUNIÕES	Assembleia Departamental	1 (uma) hora -
Colegiado de Curso		1 (uma) hora	-
Colegiado de Centro		1 (uma) hora	-
Colegiados Superiores			
Comitê científico ou técnico (Portaria do Reitor)		1 (uma) hora	8 (oito) horas
Comissão Permanente de Avaliação Docente (Portaria do Reitor)		Até 30 (trinta) horas	4 (quatro) horas
Demais Comissões Permanentes (Portaria do Reitor)		Até 20 (vinte) horas	8 (oito) horas
Comissão Temporária (Portaria do Reitor e/ou Pró-Reitor)		Até 4 (quatro) horas	8 (oito) horas
Atividade discente em pós-graduação		Resolução Específica	-
Representação acadêmica		1 (uma) hora	8 (oito) horas
Atividade sindical		Legislação específica	-